



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI COMPLEMENTAR Nº 411/2016

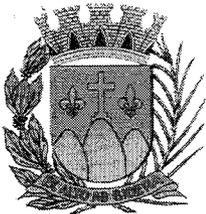
DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, À MELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.–ME, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Serrana a alienar, por doação, área de sua propriedade à Mello Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. – ME, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.118.313/0001-25, de nome fantasia J.A. Indústria, que tem por objeto social a fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação; fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões; fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios, para fins de instalação de Unidade Industrial, a seguir descritas:

UM TERRENO, situado nesta cidade e Comarca, de forma irregular, constituído pelo **LOTE 3** da **QUADRA A** do loteamento denominado **Distrito Industrial I**, tem início a presente descrição perimétrica no ponto situado e lido no alinhamento predial da Rua Izaltino Firmino da Silva, a qual faz frente lado par da numeração, e distante 102,50 metros da Rua Evandil Fausto da Silva, entre esta e a Rua Geraldo Correia Rodarte; daí segue com azimute 201°57'46'' e distância de 132,10 metros, confrontando com o Lote 02 da Quadra A (cadastro municipal nº 460400); daí deflete à direita com azimute 294°47'24'' e distância de 40,00 metros, confrontando com o Lote da Quadra A, objeto da matrícula nº 8.158 (anteriormente matriculado sob nº 64.609, do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto); daí deflete à direita com azimute 21°57'36'' e distância de 132,10 metros, confrontando com o Lote 04 da Quadra A (cadastro municipal nº 460370); daí deflete à direita com azimute 112°19'55'' e distância de 40,00 metros seguindo pelo alinhamento predial da Rua Izaltino Firmino da Silva; até encontrar o ponto onde teve início e fim a presente descrição perimétrica, **perfazendo a área total de 5.202,08 metros quadrados**. Cadastrado na Prefeitura local sob o nº **460380**.

UM TERRENO, situado nesta cidade e Comarca, de forma irregular, constituído pelo **LOTE 4** da **QUADRA A** do loteamento denominado **Distrito Industrial I**, tem início a presente descrição perimétrica no ponto situado e lido no alinhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



predial da Rua Izaltino Firmino da Silva lado par da numeração, distante 100,00 metros da esquina com a Rua Geraldo Correia Rodarte, entre esta e a Rua Evandil Fausto da Silva; daí segue pelo alinhamento predial da Rua Izaltino Firmino da Silva com azimute de 112°19'55" e distância de 40,00 metros; daí deflete a direita com azimute 201°57'46" e distância de 132,10 metros, confrontando com o Lote 03 da Quadra A (cadastro municipal nº 460380) daí deflete a direita com azimute de 292°27'26" e distância de 40,00 metros, confrontando com o Lote 14 da Quadra A (cadastro municipal nº 460130); daí deflete a direita com azimute de 22°08'32" e distância de 132,10 metros, confrontando com o Lote 5 da Quadra A (cadastro municipal nº 460360); até encontrar o ponto onde teve início e fim a presente descrição perimétrica, **perfazendo a área total de 5.284,00 metros quadrados**. Cadastrado na Prefeitura local sob o nº **460370**.

Art. 2º. A donatária deverá utilizar a área doada exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior:

Art. 3º. Implicará na reversão ou retrocessão da área ao domínio do município se a donatária:

I - se for desativada, ainda que por sucessores antes do prazo previsto nesta lei;

II - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

III - se for alterado radicalmente, o objeto social da donatária;

IV - se houver o decréscimo de mais de 60% (sessenta por cento) da produção inicial estimada e do faturamento previsto;

§1º. A retrocessão ou reversão, a juízo do Poder Executivo, ouvida a Comissão de Instalação Industrial, não gerará qualquer direito a indenização a empresa donatária.

§2º. No caso de retrocessão ou reversão a empresa outorgada deverá remover todos os bens instalados no terreno, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data em que a donatária for notificada pela Administração, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público, não podendo neste interstício promover qualquer atividade na área, produtiva ou não.

Art. 4º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse a Prefeitura poderá reembolsar a empresa pelos investimentos, deixados intactos no terreno.

Art. 5º. O Executivo poderá conceder a donatária isenção de impostos (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) incidente sobre a área doada.

§1º. A isenção de impostos deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, bem como estar contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º. Além do disposto no parágrafo anterior, para a isenção do imposto mencionado no *caput* do presente artigo, deverá ainda ser observada pelo menos uma das seguintes condições:

I. Ter sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no parágrafo primeiro, do presente artigo, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Art. 6º. A doação que trata esta lei é fruto de transferência, por contrato de compra e venda, entre a donatária e as empresas Seplast – Indústria e Comércio Ltda., (Lei nº 630/94) e Serrana Metais Comercial Ltda. (Lei Complementar nº 87/99).

Art. 7º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de doação, correrão a cargo da donatária.

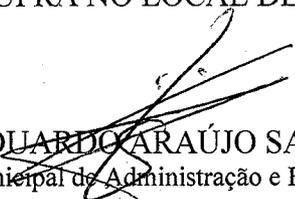
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 630/94, de 29 de setembro de 1.994 e a Lei Complementar nº 87/99, de 19 de novembro de 1.999.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

22 de fevereiro de 2016.


JOÃO ANTÔNIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


VITÓRIO EDLARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças